

5.4 - ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO DO TRIBUNAL PLENO N.º 001/2000

Dispõe sobre alterações no Provimento do Tribunal Pleno n.º 004, de 5 de dezembro de 1996 - instituição da "Medalha do Mérito do Poder Judiciário do Estado do Ceará" - e a criação do "Selo do Judiciário Cearense".

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, consoante termos do disposto no artigo 102, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará e no artigo 53, inciso XXVIII, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará.

Considerando a adoção pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará de um instrumento legal que permite distinguir, anualmente, personalidades ou entidades que hajam, direta ou indiretamente, prestado relevantes serviços à causa da Justiça.

Considerando a importância deste instrumento, o qual destaca os valores individuais, intelectuais e morais de personalidades, entidades, magistrados, e servidores, dignos de terem o nome lembrado na história do Judiciário Cearense, em virtude de seus relevantes trabalhos prestados à sociedade.

Considerando, finalmente, a necessidade de adaptar à realidade atual a concessão e o formato desse objeto de destaque do Judiciário das terras que foram berço do maior Jurisconsulto nacional, Clóvis Beviláqua, por quem todos aqueles que abraçaram a causa da justiça tem o dever de prestar homenagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação da comenda de que trata o Provimento do Tribunal Pleno n.º 004/1996, a qual passará, a partir desta data, a ser conhecida como: "MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO CLÓVIS BEVILAQUA", tornando-se a maior honraria do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º - Modificar os artigos 1º, 2º, 3º e 5º do Provimento citado no artigo anterior, passando estes a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A "Medalha do Mérito Judiciário Clóvis Beviláqua" será concedida até quatro (04) Personalidades e a uma (01) Instituição, as quais, notoriamente, tenham contribuído para o desenvolvimento e fortalecimento do Poder Judiciário, especialmente no Estado do Ceará.

Art. 2º - "A Medalha do Mérito Judiciário Clóvis Beviláqua" será concedida a dois (02) membros da Magistratura Cearense, cujas ações notórias para com a sociedade e a causa da justiça os tenham destacado entre seus pares, dignificando o Poder Judiciário.

Art. 3º - "A Medalha do Mérito Judiciário Clóvis Beviláqua" será concedida a dois (02) servidores do Judiciário Cearense, reconhecidos por sua eficiência,

dedicação e esmero no exercício de suas atividades.

Art. 5º - Aos nomes escolhidos serão conferidos o Diploma com o Histórico da condecoração, o Broche ou Bottom de Lapela (uso em trajes civis), Barreta (uso em trajes militares) e as medalhas nas cores: ouro, para as Personalidades e Desembargadores; prata, para os Magistrados e bronze, para os Servidores, especificadas nos artigos 1º, 2º e 3º, respectivamente."

Art. 3º - Permanece o que preceitua o art. 4º do Provimento do Tribunal Pleno n.º 004/1996, que trata sobre a indicação dos nomes, a serem agraciados, ao Tribunal Pleno para apreciação e decisão por uma Comissão composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 4º - As características da "Medalha do Mérito Judiciário Clóvis Beviláqua", descritas no art. 5º do Provimento n.º 004/1996, passam a ser as seguintes:

I - Medalha

❖ Cruz de Malta de 40mm de diâmetro, com quatro braços de tamanhos idênticos e tendo as seguintes características:

- ANVERSO
 - Braços em porcelana e com contornos na cor de cada categoria.
 - Círculo de 21mm de diâmetro, na cor branca e com contornos na cor de cada categoria, unindo seus braços e com as inscrições: "MÉRITO JUDICIÁRIO", em sua parte superior, e "CLÓVIS BEVILAQUA", na inferior, separadas por pontos.
 - Círculo central na cor de cada categoria, de 16mm de diâmetro, com a efígie do Jurisconsulto Clóvis Beviláqua em alto relevo.
 - Letras tipo "Cooper Black Italic BT (True Type)", tamanho 5mm, na cor de cada categoria.

• REVERSO

- Chapeada e na cor de cada categoria.
- Braços unidos pelos contornos de dois círculos (21 e 16mm de diâmetros), tendo entre eles as inscrições: "TRIBUNAL DE JUSTIÇA", em sua parte superior, e "ESTADO DO CEARÁ", na inferior, separadas por pontos e com uma balança, simbolizando o equilíbrio social, repousada em seu centro, medindo 14mm x 11,5mm e composta por braços, equilibrados sobre a ponta da lâmina de uma espada, que terão seus pratos em posição de igualdade.
- Os contornos, as inscrições e a balança serão em alto relevo.

❖ Passadeira - Triângulo de metal na cor da categoria da medalha.

❖ Fita - medindo 40 mm x 37mm, composta pela cor vermelha (21mm de largura), ladeada pelas cores: branca (1mm), azul (4mm), branca (1mm) e vermelha (2mm)

II - Broche (Bottom)

- ❖ Círculo de 13mm de diâmetro, formado por fita gurgurão nas cores: azul, vermelha e branca, tendo a miniatura da balança descrita no item I deste artigo, na cor de cada categoria e medindo 10mm x 8,3mm,

repousada em seu centro.

III – Barreta

- ❖ Retângulo medindo 37mm x 12mm, na cor de cada categoria, com um outro em seu interior, dimensões 35mm x 10mm, nas cores da fita descrita no item I deste artigo, tendo ao centro a miniatura da balança especificada, também, no item I deste artigo, na cor de cada categoria e medindo 12mm x 10mm.

Art. 6º - Os Diplomas medirão 37mm x 27mm, com bordas laterais e inferiores na cor branca com contornos pretos, tendo em sua parte superior uma réplica impressa da Medalha, em tamanho natural, suspensa por uma fita com suas cores, contando, ainda, em cada lateral, com uma balança idêntica a descrita no Art. 4º, item I, deste Provimento, sendo em maiores dimensões, como marca d'água e abaixo das bordas.

Art. 7º - Os Históricos medirão 24mm x 32mm, com bordas laterais e inferiores na cor branca com contornos pretos, tendo em sua parte superior uma réplica impressa da Medalha, em tamanho natural, suspensa por uma fita com suas cores, contando, ainda, em cada lateral, com uma balança idêntica a descrita no Art. 4º, item I, deste Provimento, sendo em maiores dimensões, como marca d'água e abaixo das bordas.

Art. 8º - O Diploma e o Histórico serão entregues aos agraciados em uma pasta em couro sintético, na cor azul marinho e medindo 40mm x 60mm, tendo ao centro da área externa de sua capa principal a representação da “Medalha do Mérito Clóvis Beviláqua”, em contornos na cor dourada.

Parágrafo único – A capa principal da pasta citada neste artigo terá, em sua área interna, uma fita colocada diagonalmente, com a finalidade de acomodar o Histórico descrito no Art. 7º deste Provimento, enquanto sua contra-capá apoiará, através de seus quatro vértices internos, o Diploma descrito no Art. 6º deste Provimento, sendo estes documentos separados por uma folha de papel vegetal que estará fixada no centro da pasta.

Art. 9º - Fica criado o “Selo do Judiciário Cearense” para impressão, através de sinal de todos diplomas expedidos pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará e ou outros documentos de elevada importância, com registro em livro próprio, o qual ficará sob a responsabilidade da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 10º - O “Selo” ao qual se refere o artigo anterior terá como características: círculo medindo 50mm de diâmetro, formado pela união de outros menores, com as inscrições “Selo”, em sua parte superior, e “Judiciário Cearense”, na inferior, separadas por pontos, tendo o brasão oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará ao centro.

Art. 11º - São partes integrantes deste os modelos das Medalhas, Broches ou Botton, Barretas, Diplomas e Histórico da Condecoração de cada categoria (ouro, prata e bronze), bem como do “Selo do Judiciário Cearense” (Anexos I ao X).

Art. 12º - O Tribunal de Justiça, anualmente, definirá a data para a entrega das condecorações.

Art. 13 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENAR

Fortaleza (Ceará), em 3 de fevereiro de 2000

Republicado por incorreção

Desembargadora Águeda Passos Rodrigues Martins – Presidente

Desembargador Ernani Barreira Porto – Vice-Presidente

Desembargador José Maria de Melo – Corregedor Geral da Justiça

Desembargador Júlio Carlos de Miranda Bezerra

Desembargador Carlos Facundo

Desembargador José Ari Cisne

Desembargador José Evandro Nogueira Lima

Desembargador Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque

Desembargador Raimundo Hélio de Paiva Castro

Desembargador José Mauri Moura Rocha

Desembargador Raimundo Bastos de Oliveira

Desembargador Francisco Gilson Viana Martins

Desembargador Francisco Hugo Alencar Furtado

Desembargador Edmilson da Cruz Neves

Desembargador João de Deus Barros Bringel

Desembargador Francisco da Rocha Victor

Desembargador Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desembargador José Eduardo Machado de Almeida

Desembargadora Huguette Braquehais

Desembargador Rômulo Moreira de Deus

Desembargador José Cláudio Nogueira Carneiro

Desembargadora Gizela Nunes da Costa